



**PROJETO DE LEI Nº. 002/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL N.º 209/96, DE 04 DE JULHO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

***FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:***

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 10 da Lei Municipal n.º 209/96, de 04 de julho de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10 - O Conselho Administrativo será presidido pelo Secretário Municipal de Governo, competindo-lhe as seguintes atribuições:”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 02 de Janeiro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**



Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 002/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL N.º 209/96, DE 04 DE JULHO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Como é de notório conhecimento dos Nobres Pares acerca da nova Estrutura Administrativa do Município de Tarumã, deste modo, vislumbramos a necessidade de realizar a presente adequação legislativa em que pese à Lei Municipal n.º 209/96, de 04 de julho de 1996, a qual instituiu o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão - FUMAP.

A alteração recai sobre a vinculação legal de que o Presidente do Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão - FUMAP seja o Secretário Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, portanto, ante a extinção desta Secretaria, optamos em alocar esta função à nova Secretaria Municipal de Governo.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

**Oscar Gozzi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A Sua Excelência, o Senhor:  
**JOSÉ ADILSON PERCILIANO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**TARUMÃ – SP.**